

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



18

LEI Nº 1 092, de 18 de abril de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de  
acôrdo com o que decretou a Câmara  
Municipal, em sessão realizada no  
dia 10/4/963, PROMULGA a seguinte  
lei: - - - - -

Art. 1º - Cria-se a Guardinha Municipal.

Art. 2º - É atribuição precípua da Guardinha Municipal a guarda de veículos, quando estacionados em vias e logradouros públicos.

Art. 3º - Aos membros da Guardinha Municipal, cuja idade não será inferior a 11 (onze) nem superior a 14 (catorze) anos, são assegurados instrução, educação e orientação profissional.

Art. 4º - Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta lei, cria-se a Taxa de Guarda de Veículos, incidente sobre todos os veículos auto-motores licenciados no município.

Parágrafo único - A taxa referida neste artigo será cobrada integralmente no ato do licenciamento do veículo na Prefeitura Municipal, de acôrdo com a seguinte tabela.

- automóveis, caminhões, peruas, jipes e utilitários em geral - Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros);
- motocicletas e motonetas - Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 5º - O município contribuirá, para reforço da arrecadação proveniente da taxa referida nesta lei, com a importância de Cr\$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros), que correrá por conta de verba própria orçamentária.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal regulamentará a presente lei dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



janeiro de 1 964, revogadas as disposições em contrário.

*Mário de Miranda Chaves*

- Mário de Miranda Chaves -  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecientos e sessenta e três (18-4-963).-----

*Mário Ferraz de Castro*

- Mário Ferraz de Castro -  
Resp. p/ Expediente da D.A.

par/.